PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 093
PROJETO DE LEI 099/91
AUTORIA.. Executivo.

L E I Nº 081 /91.

Publicado no jornal Folha de Londrina Edição nº 11.908 20/09/91

SÚMULA: Altera o perímetro urbano da sede do Município de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano da sede do Município de Apucarana, os Lotes de Terras nºs 132, 133, 133-B, 134, 135, 136, 136-A, 136-B, 136-C, 136-D, 136-D-1, 135-4/134/4, 132-A/133-A, 113, 114, 115,116, 117, 116-A, 117-A, 117-B, 116-B 116-C, 116-D, 199, 200, 201, 202, 203 e 204-A, todos da Gleba Pirapó, perfazendo a área de 10.367.280,00 m² ou 428,40 Alqueires Paulistas.

Art. 2º - Em consequência da incorporação a que se refere o artigo anterior, o perímetro urbano da Sede do Município, passa a ter a seguinte delimitação: "Partindo de um marco situado na margem direita da Rodovia asfaltada (BR-376-Rodovia do Café) na encruzilhada com a divisa do lote nº 13, segue pela mencionada divisa à distância aproximada de 70,00 metros, até a nascente do Córrego Purús, desce pelo Córrego até o Ribeirão Biaguaço, pelo qual desce até encontrar o Córrego Icatú, sobe por este Córrego até a divisa do lote nº 10, com o lote nº 10-A; segue esta divisa e a seguir pela divisa do lote nº 55-A/56; segue descendo o Córrego Umari até a divisa dos lotes nºs 62/63; segue-se por esta divisa e a seguir pela divisa dos lotes nºs 71/72 até o Córrego pelo qual descem o Ribeirão Barra Nova, desce por este Ribeirão até a divisa dos lotes 103; segue-se por esta divisa até a estrada Municipal 301 (Estrada do Bilote), segue-se a citada estrada até a divisa do lote nº 127, com o lote nº 100; segue-se por esta divisa, confrontando com os lotes nºs 100, 98-A, 98, até a divisa do lote nº 127 e com o lote nº 128; segue-se por esta linha confrontando com o lote nº 128, até o Ribeirão Ipiguá; segue-se águas abaixo até a divisa do lote nº 131, com o lote nº 132, deste ponto segue pela divisa acima citada até o espigão; do espigão segue-se pela divisa dos lotes nºs 131-A e 132-A/133-A, até o Ribeirão Indaía; deste ponto segue-se o Ribeirão Indaía abaixo até a sua foz com o Rio Pirapó; deste ponto descendo o Rio Pirapó até a divisa dos lotes nºs 204 e 205-A; deste ponto segue-se a divisa dos lotes nº 204 e 205-A, até o espigão; segue-se pelo espigão até a divisa dos lotes nºs 258 e 258-A; segue pela divisa dos lotes nºs 258 e 258-A, até o Córrego Palmares segue por este, subindo até a divisa dos lotes nºs 269 e 270, segue divisa até a divisa dos lotes nºs 275 e 276, segue por esta divisa até o Córrego Itambé, segue por este (subindo) até a sua nascente; deste ponto segue-se pela divisa de Apucarana e Arapongas até a BR-369, segue pela BR-369, sentido Apucarana até a divisa do lote nº ... 48-2/115/13, segue por esta divisa a nascente do Córrego Sacy, segue descendo por este Córrego até a divisa do lote nº 03, segue por esta divisa até a nascente do Córrego Tarumã, descendo até o Ribeirão da Raposa, segue-se pelo Ribeirão da Raposa, até a divisa do lote I-E-A e I-E-REM; segue-se pela divisa até o lote A-F, segue-se pela divisa do lote nº A-F e I-E-REM, até o Córrego do Pasto; segue-se pelo Córrego do Pasto , descendo até o Ribeirão da Raposa, depois do Ribeirão da Raposa até o Córrego da Raposa pelo qual a nascente, seguindo-se pelas divisas dos lotes nºs 1-G-2-C e com o lote nº 1-G-2-B, e com o lote nº 1-G-A-B, segue-se pela divisa do lote nº 1-G-2-C e com o lote nº 20-A, seguindo-se aí pela divisa do lote nº 25, até o Ribeirão Água da Raposa, pelo qual segue até a divisa do lote nº 20-F, com os lotes 20-H e 20-G e atravessando o Córrego Juruba e o lote mº 13, segue-se por uma linha seca rumo SO 22º00

do Ribeirão do Cerne (DN 005), segue-se por esta estrada com distância aproximada de 50 metros; deste ponto segue-se no rumo NW 50°15'41"SE com 464,00 metros; deste ponto segue-se no rumo NF 39°53'26"SW com 315 metros; até outro ponto localizado na Estrada de Ferro Central do Paraná; segue-se por esta até a divisa do lote quinhão 14, segue na divisa deste no rumo 89°30'SW, encontrando-se a Rodovia do Café (BR-376), e finalmente seguindo pela referida Rodovia, até o marco, ponto de partida".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 18 dias do mês de Setembro de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEIGI
Secretário de Administração